



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 1/2019/FACDIR/UFC, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.019.

Ementa: Recomendar que os Departamentos Acadêmicos, desta Faculdade, quando da designação da Comissão Julgadora de que trata o art. 9.º, da Resolução n.º 02/CEPE, de 29.01.2016, priorizem a participação de membros externos.

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Professor Doutor **MAURICIO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES FILHO**, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias conferidas por meio da Portaria nº 5.795, de 21 de outubro de 2019, do Magnífico Reitor da UFC, torna pública a deliberação do Egrégio Conselho Departamental desta Faculdade de Direito que, em reunião realizada em 27.11.2019, considerando a necessidade de assegurar aos certames públicos de provas e títulos promovidos por esta Faculdade a impessoalidade consagrada pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal, de modo a resguardar a efetiva moralidade, transparência e, sobretudo, alcançar o superior interesse público, consectário maior do Estado Democrático de Direito:

Resolve:

Art. 1.º Recomendar aos senhores chefes dos Departamentos de Direito Público, Processual e Privado, que, quando da designação da Comissão Julgadora de que trata o art. 9.º, da Resolução n.º 02/CEPE, de 29.01.2016, relativa a certames públicos de provas e de títulos, para provimento de cargos da carreira de Magistério Superior, **se privilegie a participação de membros externos**, de preferência que integrem Instituições de Ensino Superior de outras unidades da Federação.

Art. 2.º - A comissão julgadora do concurso público deverá ser constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo, **no mínimo, 2 (dois) deles não pertencentes ao quadro de professores ativos e inativos da UFC** e mais 2 (dois) suplentes, para eventual falta ou impedimento.

Art. 3.º - Serão considerados impedidos de participar da comissão julgadora os examinadores que tiverem qualquer dessas relações com os candidatos:

- I - cônjuge, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- II - ascendente ou descendente, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III - sócio, membro de direção, coordenação ou colegiado de administração de pessoa jurídica em atividade profissional comum;
- IV - orientador ou coorientador em curso de graduação ou pós-graduação;
- V - coautor de publicação física ou eletrônica;
- VI - for amigo íntimo ou inimigo de qualquer candidato.

Parágrafo único - Ocorrendo qualquer das hipóteses dos incisos deverá haver a substituição do impedido para assegurar a regular continuidade do concurso.

Art. 4.º - O Departamento deverá enviar lista contendo a sugestão **05 (cinco) nomes para membros titulares e 03 (três) nomes de membros suplentes** para escolha e designação da banca examinadora pelo Conselho Departamental, na forma do disposto no artigo 10, da Resolução CEPE

02/2016, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do concurso, respeitada a proporcionalidade estabelecida no art. 2.º, desta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Maurício Feijó Benevides de Magalhães Filho
Diretor da Faculdade de Direito



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO, Diretor**, em 05/12/2019, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1143614** e o código CRC **32B9565D**.

Rua Meton de Alencar, s/n - (85) 3366-7834
CEP 60035-160 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>